ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 707 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989

"Dispõe sôbre a nova política salarial dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada nesta Lei a nova politica salarial para os Servidores Municipais, que será regida pelas normas seguintes:

I - Os valores das referências salariais, constante do Quadro de Carreira do Pessoal da Prefeitura Municipal de Crixás, será reajustado mensalmente pelo Indice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior sobre a referência 1, que automaticamente reajustará as próximas referencias posteriores até a do nº 30.

II - Os valores dos níveis salariais para os ocupantes dos cargos de confiança, serão reajustados a cada 3 (três) meses, a partir de 01.07.89, pelo Indice de preço ao Consumidor-IPC, deduzido 5% (cinco por cento) do reajuste a ser aplicado no final de cada trimestre.

Art. 2º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a proceder a cada 6 (seis) meses, revisão geral do montante da despesa com pessoal, com vistas à obediência ao dispositivo Constitucional que liméta em 65% (sessenta e cinco por cento) o gasto da Prefeitura com Pessoal Civil.

Parágrafo Único- Verificada a infringência dos dispositivos constitucional, serão suspensos os efeitos da presente Lei, até que haja adequação às disposições legais pertinente.

Adt. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01.07.89, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 18 dias do mês de Agosto de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal